

PROCESSO № 14.026/2021-PERP



termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Os prazos de vigência e de execução dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação.
- 10.2 O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.3 O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 11.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.10 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.
- 11.11 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.12 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e



PROCESSO № 14.026/2021-PERP



17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 12.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 12.8 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.9 Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 12.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 12.11 Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Fede(a),
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.
- 13.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 13.3 É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



PROCESSO № 14.026/2021-PERP



- 13.4 Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 13.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 14.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.
- 14.2.1 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



- 15.1 A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 15.2 A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



PROCESSO № 14.026/2021-PERP



corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

.16 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s) decorrentes da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 17.2 A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito



PROCESSO № 14.026/2021-PERP



do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- 17.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 17.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em celebrar a Ata de Registro de Preços ou firmar o(s) Contrato(s) decorrentes dela dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 17.8 As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem a Ata de Registro de Preços, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.
- 17.9 Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 17.10 Competência para aplicação no SRP. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:
- 17.10.1 Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:
- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 17.11 Ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

18 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 - DO VALOR ESTIMADO:

19.1 – O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste termo é de R\$ 271.508,46 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), com base nos orçamentos coletados.



PROCESSO № 14.026/2021-PERP



20 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

21 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

21.1 - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste termo.

22 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

22.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE ENDEREÇOS DE ATENDIMENTO

Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
01	EEF. AGRÍCOLA DEP. LEORNE BELÉM	- 4	Av. Geraldo Bizarria de Carvalho, s/n – Conjunto Industrial	SEDE
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
02	EEF. ÀLVARO DE ARAÚJO CARNEIRO	- 3.	Rua: Dr. Gastão Falcão, s/n - Maravilha	SEDE
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
03	EEF. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA	- 5	Rua: Fausto Costa, 150 – José Aurélio Câmara	SEDE
N°.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
04	EEF. DONA LUIZA TÁVORA	-	Rua: Professor José Remígio, s/n – Duque de Caxias	SEDE
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
05	EEF. DR. JOAQUIM FERNANDES	-	Rua: G, s/n – COHAB	SEDE
Nº.	sEscola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
06	EEF. DONA MARIA DE ARAÚJO CARNEIRO	-	Rua: Sebastião Cavalcante, 58 – Monteiro de Morais	SEDE
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
07	EEF. DONA MUNDOCA	- 1	Rua: Antônio Pedro Santiago, s/n – Conjunto Esperança	SEDE
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
08	EEF. HELOÍSA MARIA MAIA PINTO DINELLY		Rua: F, s/n - COHAB	SEDE
N°.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
09	EEF. JOSÉ CARNEIRO		Rua Raimundo Saldanha, s/n, Vila Betânia	SEDE
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
40	EEF. JOSÉ MÁRIO	10.1. EEF. DR. GASTÃO FALCÃO	Rua: Fransquinho	eene
10	BARBOSA	Rua: Artur Bino Carneiro, sn - Depósito	Carneiro, s/n – Jaime Lopes	SEDE

N°.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
11	EEF. PE. JOSÉ VAN ESCH		Rua: Dr. Monteiro Filho, s/n - Centro	SEDE
N°.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito



12	EEF. TEREZA HELOÍSA SARAIVA CÂMARA	-	Rua: Dr. Gastão Falcão, s/n - Maravilha	SEDE
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
13	EEF. MARIA DO SOCORRO COELHO BENÍCIO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Rua: D, QUADRA 04, - Conjunto Argentina Siqueira	SEDE
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
14	EEF. ZILÁ ZILDA CERNEIRO	1 - 7	Rua: Cleodon Siqueira, 1201, - Vila São Paulo	SEDE

EEF. MARIA VIDAL PIMENTA LIMA Escola/ Pólo EEF. MANOEL MARTINS DE ALMEIDA Av. Geraldo Bizarria de Carvalho, s/n – São José Escola/ Pólo	Escolas Agregadas 16.2. EEF. DONA LABIBE BELÉM 16.3. EEF. MARIA ALICE ALMEIDA	Rua: 25 de Março, s/n - Pompéia Bairro/ Localidade BOA FÉ PASTA	SEDE Distrito SEDE RURAL
EEF. MANOEL MARTINS DE ALMEIDA Av. Geraldo Bizarria de Carvalho, s/n – São José Escola/ Pólo	16.2. EEF. DONA LABIBE BELÉM 16.3. EEF. MARIA ALICE ALMEIDA	BOA FÉ	SEDE
MARTINS DE ALMEIDA Av. Geraldo Bizarria de Carvalho, s/n – São José Escola/ Pólo	16.3. EEF. MARIA ALICE ALMEIDA		
de Carvalho, s/n – São José Escola/ Pólo	ALMEIDA	PASTA	
	Facalas Assessals	A Company of the Comp	
	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
EEF. OSVALDO MARTINS DE ALMEIDA AROEIRAS	17:1. EEF. JOSÉ ADEMAR PIMENTEL	PATOS	
	17.2. EEF. LUIS CINICO	CUPIM	SEDE
	17.3. EEF. EDUARDO BRAGA	ASSENTAMENTO NOVA LADEIRA	RURAL
Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
	18.1. EEF. CRIANÇA FELIZ	RECREIO	
	18.2. EEF. DEP. MOREIRA DA ROCHA	TAPAJÓS	
EEF. FRANCISCO	18.3. EEF. DOMINGOS MOREIRA DA SILVA	CRISÂNTEMO	
BELÉM	18.5. EEF. SEBASTIÃO PAUL PONTAL ALEGRE	O DA SILVA	BELÉM
E	Escola/ Pólo EF. FRANCISCO ÔBO	ROEIRAS Escola/ Pólo Escolas Agregadas 18.1. EEF. CRIANÇA FELIZ 18.2. EEF. DEP. MOREIRA DA ROCHA 18.3. EEF. DOMINGOS MOREIRA DA SILVA 18.5. EEF. SEBASTIÃO PAUL PONTAL ALEGRE	ROEIRAS Escola/ Pólo Escolas Agregadas 18.1. EEF. CRIANÇA FELIZ 18.2. EEF. DEP. MOREIRA DA ROCHA TAPAJÓS EF. FRANCISCO ÔBO ELÉM 18.5. EEF. SEBASTIÃO PAULO DA SILVA

Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
	EEF. JONAS	19.1. EEF. MANOEL FERREIRA E SILVA	MONTE ALEGRE	
19	GONZAGA DE SOUSA	19.2. EEF. MANOEL LEOCÁDIO RABELO	COQUE	BERILÂNDIA
	BERILÂNDIA	19:3. EEF. MANOEL LUIS DA SILVA CÓ	COSMO PAES	
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
20	EEF. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA	20.1. EEF. ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE	SERRINHA DE SANTA MARIA	DAMIÃO CARNEIRO
Jacobs de Constitue de Constitu	ALGODÕES			





	-			
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
21	EEF. DAMIÃO	21.1. EEF. DR. LUIS ROSALVO DE ARAÚJO CARNEIRO	CARQUEJA	
	CARNEIRO	21.2. EEF. JOÃO FACUNDO BARBOSA	CIPÓ	DAMIÃO CARNEIRO
	CANAFÍSTULA	21.3. EEF. JOSÉ SIMÃO ABUL MARRUL	SANTA HELENA	

Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
23	EEF. ALOÍSIO BARROS LEAL ENCANTADO	23.1. EEF. AMÉLIA CORREIA NOBRE	JAPÃO DO DOGIVAL	ENCANTADO
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
	EEF. VICENTE DE	24.1. EEF. ANTONIO PRUDENTE DE OLIVEIRA	MEARIM	
24	24 CASTRO LACERDA	24.2. EEF. ESTEFÂNIA MENDES MOTA	ASSENTAMENTO NOVA CANAÃ	LACERDA
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
	EEF. ALFREDO ALMEIDA	25.1. EEF. ALFREDO ALMEIDA MACHADO	VÁRZEA DE CIMA	
25	MACHADO MANITUBA	25.2. EEF. FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO	GUARIBAS	MANITUBA
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
26	EEF. JOSÉ CARLOS DA SILVA	26.1. EEF. JOSUÉ FELICIANO DA SILVA	RIACHO VERDE III	
26	JARDIM	26.2. EEF. ZINOMAR GOMES DE ALMEIDA	RIACHO VERDE II	MANITUBA

N°.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
27	LLI . I IVAIIOIOOO	27.1. EEF. AFONSO DE CASTRO MACHADO	VÁRZEA DO MEIO	
	LAGOA CERCADA	27.2. EEF. MANOEL FAUSTINO DE ALMEIDA	FORQUILHA	MANITUBA
N°.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
28	EEF. MANOEL FARIAS DE ALMEIDA	28.3. EEF. VITOR MODESTO DE SOUSA	TORADO	MANITUBA
	VENEZA .			
	EEF. FRANCISCO CARNEIRO	29.1. EEF. MARIA PERPÉTUA DE OLIVEIRA	CACHOEIRINHA	
29	SOBRINHO NENELÂNDIA	29.2. EEF. VALDEVINO FERREIRA BRAGA	PAU FERRO	NENELÂNDIA
30	EEF. JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA	30.1. EEF. ANTONIO CONSELHEIRO	ASSENTAMENTO CALDEIRÃO	DAUG DDANGGG
	OITICICA	30.2. EEF. FRANCISCO DE CASTRO CARDOSO	PAUS BRANCO	PAUS BRANCOS





N°.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
	EEF. HORÁCIO	31.1. EEF. ANTONIO DE PÁDUA SARAIVA LEÃO	CARAÚNO	
31	XAVIER DO COUTO	31.2. EEF. ESTER SARAIVA DE ALMEIDA	VISTA ALEGRE	PAUS BRANCOS
	VÁRZEA GRANDE	31.3. EEF. LUIZA AMÂNCIO DE OLIVEIRA	CASTELO	
N°.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
32	EEF. GAL. WICAR PARENTE DE PAULA PESSOA SÃO JOAQUIM	32.1. CEL. JOSÉ LEÔNCIO	MAREQUETÁ	SÃO JOAQUIM
Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
33	EEF. JOSÉ PEREIRA FOGAREIRO	33.2. EEF. JERÔNIMO ALEXANDRE NUNES	AGROVILA	PASSAGEM
N°.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
	EEF. ALFREDO ALMEIDA	34.1. CEI. VOVÓ ESTELINA	SÃO MIGUEL	
34	MACHADO	34.2. EEF. FRANCISCO BAIA DO REGO	LAGES	SÃO MIGUEL
	SÃO MIGUEL	34.3. EEF. MARIA FRANCISCA DE LIMA	SANTA ISABEL	

Nº.	Escola/ Pólo	Escolas Agregadas	Bairro/ Localidade	Distrito
35	EEF. JOSÉ MARINHO DE GÓES URUQUÊ	35.4. EEF. TÂNIA APARECIDA CARNEIRO	CARAÍBAS	URUQUÊ
36	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA ALFREDO ALMEIDA MACHADO	-	Rua: Tabelião Miguel Câmara, s/n – Centro	SEDE
37	PESTALOZZI	-	Pompeia	SEDE
38	AABB	-	Av. Dr. Joaquim Fernandes, s/n	SEDE
39	POLO EVERARDO ANDRÉ	-	Depósito	SEDE
40	POLO ANTONIO HOLANDA	-	Humberto Bezerra	SEDE

810	ODEOUE	D. J. J. J. J. J. J.	Districts
No.	CRECHE	Bairro/ Localidade	Distrito



01	CEI JOSÉ TEÓGENES DE ALMEIDA FILHO	Rua: Tabelião Miguel Câmara, s/n – Centro	SEDE
02	CEI HELENA PONTES	Rua: Paulo Ribeiro, s/n – Monteiro de Moraes	SEDE
03	CEI NAZIRA SKEFF	Rua: Manoel de Oliveira, 74 – Centro	SEDE
04	CEI ANA ALMEIDA MACHADO	Rua: José Antônio Almeida, s/n – Depósito	SEDE
05	CEI MARIA CELE SALDANHA ALMEÍDA	Rua: Geraldo Bizarria de Carvalho, s/n – José Airton Carneiro	SEDE
06	CEI EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS	Rua: Joaquim Tavares da Luz, s/n - COHAB	SEDE

N°.	CRECHE	Bairro/ Localidade	Distrito
07	CEI ZAINE BELÉM	Rua: Jurandir Ferreira, s/n – Planalto Sabonete	SEDE
08	CEI ALDAMIRA GUEDES FERNANDES	Rua: Maria das Graças jacinto da Silva, s/n – Jaime	SEDE





PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

MISSÃO DE LIO	CITAÇÃO DA PREFEITURA MUNI	CIPAL DE CUIXERAM	ORIM		
			OBIN		
F. PREGAO ELI	ETRÔNICO Nº 14.026/2021-PERP				
ão Social:					
PJ					
dereço:	_CEP:				
ne: E-mail	:	A place		ž.	
ico: Agênd	ia N.º: Conta Corrente n	.º:			
TALAÇÕES DE JCAÇÃO, CIÊN SICA - FUNDEB	GISTRO DE PREÇO PARA FUT E CONDICIONADORES DE AR ICIA, TECNOLOGIA E INOVAÇA , tudo conforme especificações co	PARA ATENDER AS ÃO E FUNDO DE MA	NECESSI ANUTENÇÃ	DADES DA SECRE O E DESENVOLVIM	TARIA MUNICIPA
TALAÇÕES DE JCAÇÃO, CIÊN SICA - FUNDEB	E CONDICIONADORES DE AR ICIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃ	PARA ATENDER AS ÃO E FUNDO DE MA	NECESSI ANUTENÇÃ	DADES DA SECRE O E DESENVOLVIM	TARIA MUNICIPA
TALAÇÕES DE JCAÇÃO, CIÊN SICA - FUNDEB	E CONDICIONADORES DE AR ICIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃ , tudo conforme especificações co	PARA ATENDER AS ÃO E FUNDO DE MA nstantes no Anexo I – T	NECESSI ANUTENÇÃ	DADES DA SECRE O E DESENVOLVIM	TARIA MUNICIPA
TALAÇÕES DE UCAÇÃO, CIÊN SICA - FUNDEB ORÇAMENTOS	E CONDICIONADORES DE AR ICIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃ, tudo conforme especificações co	PARA ATENDER AS ÃO E FUNDO DE MA nstantes no Anexo I – T	NECESSI ANUTENÇÃ Termo de Re	DADES DA SECRE O E DESENVOLVIM eferência do Edital.	TARIA MUNICIPA
TALAÇÕES DE UCAÇÃO, CIÊN SICA - FUNDEB ORÇAMENTOS	E CONDICIONADORES DE AR ICIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃ, tudo conforme especificações co DETALHADOS: DESCRIÇÃO	PARA ATENDER AS ÃO E FUNDO DE MA nstantes no Anexo I – T	NECESSI ANUTENÇÃ Termo de Re	DADES DA SECRE O E DESENVOLVIM eferência do Edital.	TARIA MUNICIPA
TALAÇÕES DE JCAÇÃO, CIÊN SICA - FUNDEB ORÇAMENTOS	E CONDICIONADORES DE AR ICIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃ, tudo conforme especificações co DETALHADOS: DESCRIÇÃO	PARA ATENDER AS ÃO E FUNDO DE MA nstantes no Anexo I – T LOTE N° UNIDADE	NECESSI ANUTENÇÃ Termo de Re	DADES DA SECRE O E DESENVOLVIM eferência do Edital.	TARIA MUNICIPA
TALAÇÕES DE UCAÇÃO, CIÊN SICA - FUNDEB ORÇAMENTOS ITEM or Global da Pro	E CONDICIONADORES DE AR ICIA, TECNOLOGIA E INOVAÇA, tudo conforme especificações co DETALHADOS: DESCRIÇÃO VALO	PARA ATENDER AS ÃO E FUNDO DE MA nstantes no Anexo I – T LOTE N° UNIDADE	NECESSI ANUTENÇÃ Termo de Re	DADES DA SECRE O E DESENVOLVIM eferência do Edital.	TARIA MUNICIPA

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório № 14.026/2021-PERP junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) tomou conhecimento do Edital, seus anexos e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital;
- d) inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) inexiste qualquer dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.



PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № _	<u> </u>	
PREGÃO ELETRÔNICO № 14.026/202	1-PERP	· 3
de direito público interno, inscrita no EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOV Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duqu Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(considerando o julgamento da licitação PERP e a respectiva homologação signatárias, nas quantidades estimadas	CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/000 AÇÃO, Órgão Gestor desta Ata de e de Caxias, Quixeramobim, Ceaa), inscrito(a) r na modalidade PREGÃO ELETRÓ datada de/_/, RESOLV se máximas anuais, de acordo co evistas no Instrumento Convocatório	DBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica D1-68, através do(a) SECRETARIA DE Registro de Preços, com sede na Rua ará, neste ato representado(a) pelo(a) no CPF sob o nº, DNICO tombado sob o Nº 14.026/2021-E registrar os preços das empresas om a classificação por elas alcançadas o e as constantes desta Ata de Registro
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAM	ENTO LEGAL	
1.1 - Processo de Licitação, na mod sujeitando-se as partes às normas con 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Decreto Federal nº 7.892/13, alterado po	stantes da Lei Federal nº 10.520, o Municipal nº 3.697/2013, de 03 de	tombado sob o nº 14.026/2021-PERP de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº junho de 2013, e subsidiariamente pelo
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO		
2.1 - Constitui objeto da presente Ata EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVI AR PARA ATENDER AS NECESSI TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E FUNDO FUNDEB, tudo conforme especificaçõo licitatório na modalidade PREGÃO E classificados em primeiro lugar os licitan	ÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTAI DADES DA SECRETARIA MUN DE MANUTENÇÃO E DESENVOI es contidas no Anexo I — Termo LETRÔNICO tombado sob o nº	AÇÕES DE CONDICIONADORES DE ICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, LVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - de Referência do Edital do processo
Subcláusula Única - Este instrumento intermédio, podendo realizar licitações e recurso ou indenização de qualquer e preferência, em igualdade de condições	específicas, obedecida a legislação spécie aos detentores do registro	pertinente, sem que, desse fato, caiba
CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO	GERENCIADOR	
ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
		- 196
3.1 - Caberá ao órgão informado acima e nas questões legais.	o gerenciamento da Ata de Registro	de Preços no seu aspecto operacional

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP



	LC	OTE N°			
ii.	LICITANTE VENC	EDOR:	_		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	4				1
	VALOF	GLOBAL R\$			•

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ ___, (______).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e nesta Ata.
- .7.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.
- 7.3 Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 7.4 Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP, caso presente, poderá efetuar contratações diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.
- 8.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.
- 8.3 A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 8.4 Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados no Termo de Referência anexo ao Edital ou a serem indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.
- 8.5 O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.
- 8.6 Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.
- 8.7 O licitante vencedor da presente licitação deverá assinar Contrato com a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas



PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP



as condições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei n.º 8.666/93, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, bem ainda a convocação do 2º (segundo) colocado no certame.

- 8.7.1 O prazo indicado no item 8.7 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8666/93. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado sanções previstas no edital.
- 8.7.2 O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado pela Unidade Gestora contratante, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.
- 8.8 A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Serviço à Contratada.
- 8.9 Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.9.1 No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Gerenciador ou ao Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.
- 8.9.2 O prazo indicado no item 8.9.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 8.9.3 O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 8.9.1 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 8.9.4 Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa pelo Órgão Gerenciador ou pelo Órgão Participante e juntada aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Os prazos de vigência e de execução dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação.
- 9.2 O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.3 O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A gestão do contrato decorrentes do registro de preços será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 10.2 A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive



PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 11.1.1 Pelo(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;
- 11.1.2 Pelo FORNECEDOR:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2 O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 11.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.1 Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de fornecimento do serviço já autorizado.
- 11.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.
- 11.7 Caso o(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



PROCESSO № 14.026/2021-PERP



- 12.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.
- 12.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 15.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto ao(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.
- 15.3 Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 15.4 As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.
- 15.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.5.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 15.6 A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 15.7 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias



PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP



contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 15.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 15.8.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução dos serviços e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 16.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.
- 16.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 16.3.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 16.3.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 17.1.2 Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR LOTE.
- 17.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO.
- 17.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3 A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

0:								
-	a	n	2	to	PI	$\boldsymbol{\cap}$	C	۰
Si	ч		а	La		u	J	

Município de	Quixeramobim,	Estado (do (Ceará, _	_de		de	
--------------	---------------	----------	------	----------	-----	--	----	--



TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	Assinatura
				·
		171	v	

1.	CPF:	
2	CPF:	

BANCO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP

AGÊNCIA:



AN	NEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №	
RELAÇÃO E Q	UALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREC	ÇOS REGISTRADOS
RAZÃO SOCIAL:		
'CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE: FAX:		
REPRESENTANTE:	CPF:	1

CONTA CORRENTE:



PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

				ONTRATO QUE		
				MUNICIPAL (A)		
		1	ti	, PARA	O FIM QU	E A SEGUIR S
			DECLARA:			
denominado(pelo(a) Sr./Sra	RA MUNICIPAL DE QUIX 744.303/0001-68, atravé, neste ato, brasileiro(a), a) CONTRATANTE, e a. A, firmam entre si o pre	representado(a) representado(a) no a empresa, inscrita no C, inscrito(a) r	a) pelo(a) C CPF/MF so CNPJ sob o nº _ no CPF sob o	, com sede à _ Ordenador(a) de b o nº n°	e Despesa	as o(a) Sr(a as o(a) Sr(a om sede of ato representadante denominada
estabelecidas:						
CLAUSULA P	RIMEIRA - DO FUNDAN	MENTO LEGAL		V-		
3.697/2013, d	suas alterações posterio e 03 de junho de 2013 o cumprimento de seu ob	3 e Ata de Reg			e outr	as leis especia
8.666/1993 e 3.697/2013, d necessárias ad 1.2 - O cur modalidade P CONTRATAD CLÁUSULA S 2.1 - Constitu PRESTAÇÕES	e 03 de junho de 2013 o cumprimento deste contre REGÃO ELETRÔNICO A, os quais constituem por EGUNDA - DO OBJETO di objeto da presente S DE SERVIÇOS DE M	B e Ata de Regojeto. rato está vincu tombado sob arte deste instrui avença, o(a) FIANUTENÇÃO I	istro de Preço ilado aos teri o nº 14.026/20 mento, indepen REGISTRO DE E INSTALAÇÕ	mos do edital 221-PERP e seu dente de sua tran PREÇO PARA ES DE CONDICIO	do process is anexos e scrição. FUTURAS ONADORES	so licitatório n e à proposta d E EVENTUAI S DE AR PARA
8.666/1993 e 3.697/2013, d necessárias ad 1.2 - O cur modalidade P CONTRATADA CLÁUSULA S 2.1 - Constitu PRESTAÇÕES ATENDER AS NOVAÇÃO E	e 03 de junho de 2013 o cumprimento deste contre REGÃO ELETRÔNICO A, os quais constituem por EGUNDA - DO OBJETO DI Objeto da presente S DE SERVIÇOS DE MECESSIDADES DA FUNDO DE MANUTENO	a e Ata de Regorieto. Tato está vincul tombado sob arte deste instrui avença, o(a) FIANUTENÇÃO I SECRETARIA	istro de Preço ilado aos teri o nº 14.026/20 mento, indepen REGISTRO DE E INSTALAÇÕI MUNICIPAL D	mos do edital 221-PERP e seu dente de sua tran PREÇO PARA ES DE CONDICI E EDUCAÇÃO,	do process is anexos e scrição. FUTURAS ONADORES	E EVENTUAI S DE AR PARA
8.666/1993 e 3.697/2013, d necessárias ad 1.2 - O cur modalidade P CONTRATADA CLÁUSULA S 2.1 - Constitu PRESTAÇÕES ATENDER AS NOVAÇÃO E	e 03 de junho de 2013 o cumprimento deste contre REGÃO ELETRÔNICO A, os quais constituem para el objeto da presente S DE SERVIÇOS DE MECESSIDADES DA	a e Ata de Regorieto. Tato está vincul tombado sob arte deste instrui avença, o(a) FIANUTENÇÃO I SECRETARIA	istro de Preço ilado aos teri o nº 14.026/20 mento, indepen REGISTRO DE E INSTALAÇÕI MUNICIPAL D	mos do edital 221-PERP e seu dente de sua tran PREÇO PARA ES DE CONDICI E EDUCAÇÃO,	do process is anexos e scrição. FUTURAS ONADORES	E EVENTUAI S DE AR PARA
8.666/1993 e 3.697/2013, d necessárias ad 1.2 - O cur modalidade P CONTRATADA CLÁUSULA S 2.1 - Constitu PRESTAÇÕES ATENDER AS NOVAÇÃO E	e 03 de junho de 2013 o cumprimento deste contre REGÃO ELETRÔNICO A, os quais constituem por EGUNDA - DO OBJETO DI Objeto da presente S DE SERVIÇOS DE MECESSIDADES DA FUNDO DE MANUTENO	ato está vincuitombado sob arte deste instruito avença, o(a) FIANUTENÇÃO I SECRETARIA ÇÃO E DESENV	istro de Preço ilado aos teri o nº 14.026/20 mento, indepen REGISTRO DE E INSTALAÇÕI MUNICIPAL D	mos do edital 221-PERP e seu dente de sua tran PREÇO PARA ES DE CONDICI E EDUCAÇÃO,	do process is anexos e scrição. FUTURAS ONADORES	E EVENTUAI S DE AR PARA TECNOLOGIA UNDEB
8.666/1993 e 3.697/2013, d necessárias ad 1.2 - O cur modalidade P CONTRATAD CLÁUSULA S 2.1 - Constitu PRESTAÇÕES ATENDER AS NOVAÇÃO E 2.2 - Dos itens	e 03 de junho de 2013 o cumprimento deste contre REGÃO ELETRÔNICO A, os quais constituem por EGUNDA - DO OBJETO DE SERVIÇOS DE MES NECESSIDADES DA FUNDO DE MANUTENO CONTRATADOS:	ato está vincuitombado sob arte deste instruito avença, o(a) FIANUTENÇÃO I SECRETARIA ÇÃO E DESENV	istro de Preço ilado aos teri o nº 14.026/20 mento, indepen REGISTRO DE E INSTALAÇÕ MUNICIPAL D OLVIMENTO I	mos do edital 221-PERP e seu dente de sua tran PREÇO PARA ES DE CONDICI E EDUCAÇÃO, OA EDUCAÇÃO E	do process is anexos e scrição. FUTURAS ONADORES CIÊNCIA, 1 BÁSICA - FI	E EVENTUAI S DE AR PARA
8.666/1993 e 3.697/2013, d necessárias ad 1.2 - O cur modalidade P CONTRATAD CLÁUSULA S 2.1 - Constitu PRESTAÇÕES ATENDER AS NOVAÇÃO E 2.2 - Dos itens	e 03 de junho de 2013 o cumprimento deste contre REGÃO ELETRÔNICO A, os quais constituem por EGUNDA - DO OBJETO DE SERVIÇOS DE MES NECESSIDADES DA FUNDO DE MANUTENO CONTRATADOS:	ato está vincuitombado sob arte deste instruito avença, o(a) FIANUTENÇÃO I SECRETARIA ÇÃO E DESENV	istro de Preço ilado aos teri o nº 14.026/20 mento, indepen REGISTRO DE E INSTALAÇÕ MUNICIPAL D OLVIMENTO I	mos do edital 221-PERP e seu dente de sua tran PREÇO PARA ES DE CONDICI E EDUCAÇÃO, OA EDUCAÇÃO E	do process is anexos e scrição. FUTURAS ONADORES CIÊNCIA, 1 BÁSICA - FI	E EVENTUAI S DE AR PARA TECNOLOGIA UNDEB
8.666/1993 e 3.697/2013, d necessárias ad 1.2 - O cur modalidade P CONTRATAD CLÁUSULA S 2.1 - Constitu PRESTAÇÕES ATENDER AS NOVAÇÃO E 2.2 - Dos itens	e 03 de junho de 2013 o cumprimento deste contre REGÃO ELETRÔNICO A, os quais constituem por EGUNDA - DO OBJETO DE SERVIÇOS DE MES NECESSIDADES DA FUNDO DE MANUTENO CONTRATADOS:	ato está vincuitombado sob arte deste instruito avença, o(a) FIANUTENÇÃO I SECRETARIA ÇÃO E DESENV	istro de Preço ilado aos teri o nº 14.026/20 mento, indepen REGISTRO DE E INSTALAÇÕ MUNICIPAL D OLVIMENTO I	mos do edital 221-PERP e seu dente de sua tran PREÇO PARA ES DE CONDICI E EDUCAÇÃO, OA EDUCAÇÃO E	do process is anexos e scrição. FUTURAS ONADORES CIÊNCIA, 1 BÁSICA - FI	E EVENTUAI S DE AR PARA TECNOLOGIA UNDEB.
8.666/1993 e 3.697/2013, d necessárias ad 1.2 - O cur modalidade P CONTRATAD CLÁUSULA S 2.1 - Constitu PRESTAÇÕES ATENDER AS NOVAÇÃO E 2.2 - Dos itens ITEM	e 03 de junho de 2013 o cumprimento de seu ob mprimento deste contr REGÃO ELETRÔNICO A, os quais constituem po EGUNDA - DO OBJETO ui objeto da presente S DE SERVIÇOS DE M S NECESSIDADES DA FUNDO DE MANUTENO contratados: DESCRIÇÃO	a e Ata de Regojeto. Tato está vincu tombado sob arte deste instrui avença, o(a) FIANUTENÇÃO I SECRETARIA ÇÃO E DESENV	istro de Preço ilado aos teri o nº 14.026/20 mento, indepen REGISTRO DE E INSTALAÇÕ MUNICIPAL D OLVIMENTO I	mos do edital 221-PERP e seu dente de sua tran PREÇO PARA ES DE CONDICI E EDUCAÇÃO, OA EDUCAÇÃO E	do process is anexos e scrição. FUTURAS ONADORES CIÊNCIA, 1 BÁSICA - FI	so licitatório n e à proposta d E EVENTUAI S DE AR PARA FECNOLOGIA I UNDEB.
8.666/1993 e 3.697/2013, d necessárias ad 1.2 - O cur modalidade P CONTRATAD CLÁUSULA S 2.1 - Constitu PRESTAÇÕES ATENDER AS NOVAÇÃO E 2.2 - Dos itens ITEM	e 03 de junho de 2013 o cumprimento deste contre REGÃO ELETRÔNICO A, os quais constituem por EGUNDA - DO OBJETO DE SERVIÇOS DE MES NECESSIDADES DA FUNDO DE MANUTENO CONTRATADOS:	a e Ata de Regojeto. Tato está vincu tombado sob arte deste instrui avença, o(a) FIANUTENÇÃO I SECRETARIA ÇÃO E DESENV	istro de Preço ilado aos teri o nº 14.026/20 mento, indepen REGISTRO DE E INSTALAÇÕ MUNICIPAL D OLVIMENTO I	mos do edital 221-PERP e seu dente de sua tran PREÇO PARA ES DE CONDICI E EDUCAÇÃO, OA EDUCAÇÃO E	do process is anexos e scrição. FUTURAS ONADORES CIÊNCIA, 1 BÁSICA - FI	E EVENTUAL S DE AR PAR FECNOLOGIA UNDEB.

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



PROCESSO № 14.026/2021-PERP



contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZ	O DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
---------------------------	--------------------------

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até ______, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) _______, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

{DOTACAO_ORCAMENTARIA}

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.
- 7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 7.3 É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.4 Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





PROCESSO № 14.026/2021-PERP



CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto , exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 10.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.2.1 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 12.2 A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.



PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



PROCESSO № 14.026/2021-PERP



- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.8 As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.
- 13.9 Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PROCESSO № 14.026/2021-PERP



16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- -E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ____ de _____ de _____.

	5) (†)	1
NOME		RAZAO SOCIAL
ORDENADOR(A) DE DESPESAS		CNPJ N°
SECRETARIA DE		REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATANTE		CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
1. NOME:	2. NOME:	
· CPF:	CPF:	•



PROCESSO Nº 14.026/2021-PERP



ANEXO VI - MODELO DE FORMULARIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ANEXADO NO CAMPO "OUTROS DOCUMENTOS" DA PLATAFORMA DA BLL)

(A NÃO APRESENTAÇÃO DESSE FORMULÁRIO NÃO IMPLICA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE)

FORMULARIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMULARIO contendo informação	ões para fins de	assinat	ura da Ata de	Regi	stro de	Preço	os.		
Razão Social da proponente:									
Endereço:									
Bairro:	_CEP:								
Cidade:	, Estado:								
CNPJ nº									
Inscrição Estadual nº		F.							4
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº		I_							
Nº do telefone:		Ŷ.							
Nome do representante lega	al autorizado	para	assinatura	da	Ata	de	Registro	de	Preços:
Função do representante legal:			_						
Endereço do representante legal: _									
.RG nº	_ Órgão Emissor	:		_					
CPF nº	_								
E-mail:	_								
	Local,	de	de						

Assinatura e Identificação do Representante da Empresa